

DECRETO Nº 489/2021;

DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente os de número 471/2021, 473/2021, 474/2021 e 475/2021, estabelecendo isolamento social rígido como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, assim como o estabelecido em Decreto Estadual de nº 34.173 de 24 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados, principalmente pela detecção de novas cepas de contaminação no Estado do Ceará, especialmente a variante Delta e a Alfa, visto que apresentam maior transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO os números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO por fim que é reduzida capacidade de fiscalização do ente municipal.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, a partir da 00:00h (zero hora) do dia 20 de agosto de 2021 até o dia 03 de setembro de 2021, as 23 horas e 59 minutos, a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.



- **Art. 2°.** Fica estabelecido **"toque de recolher"**, no município de Farias Brito, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h, ficando proibida a circulação de pessoas em ruas ou espaços públicos, salvo, em função dos serviços de entrega ou prestar para socorro;
- **Art. 3°.** No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- I Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, especialmente música ao vivo em restaurantes e bares, bem como, bolões de vaquejada, "pega de boi" e sons automotivos (paredão de som);
 - II Manutenção do dever especial de confinamento;
- III recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências,
 saindo somente em casos de real necessidade;
- IV Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção e uso de álcool em gel;
 - Art. 4º. Fica permitida no âmbito deste Município:
- I A realização de eventos em buffet com capacidade máxima de 200 pessoas em ambientes abertos ou 100 pessoas em ambientes fechados, mediante o controle rigoroso de acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com as duas doses ou com a comprovação de testagem negativa para a COVID-19, realizado em até 48 horas antes do evento.
- II Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
- III Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
- IV As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que em seus respectivos templos, respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida,



em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

Art. 5°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 15, do Decreto n.º 475 de 01 de Junho de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 6°. Os casos omissos neste decreto serão regularizados pelo Decreto Estadual n° 34.173 de 24 de julho de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal